



REVES - Revista Relações Sociais (eISSN 2595-4490)

## Reassentamento e direitos sociais das comunidades locais em Moçambique

### Resettlement and social rights of local communities in Mozambique

**Teles de Azevedo Artur Manhique**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3989-6022>

Universidade Técnica de Moçambique, Moçambique

E-mail: [telesdeazevedo26@gmail.com](mailto:telesdeazevedo26@gmail.com)

#### Article Info:

Article history: Received 2021-11-20

Accepted 2022-02-09

Available online 2022-02-09

doi: 10.18540/revesv15iss2pp13888-01e



**Resumo.** A partir das experiências da Kenmare em Moma, da Vale Moçambique em Moatize, e da Maputo Sul no contexto da construção da ponte entre Maputo e Katembe, o presente artigo procura analisar o impacto do reassentamento resultante de projectos de desenvolvimento económico, sobre os direitos sociais das comunidades locais. O estudo parte do pressuposto de que: (i) o atropelo aos direitos sociais, constituem um factor de pobreza para comunidades locais, ao colocar em causa o acesso a serviços básicos como saúde, educação, rede eléctrica, abastecimento de água, assistência social e outros; (ii) o desenvolvimento não é sinónimo do crescimento económico, uma vez que envolve uma série de melhorias qualitativas institucionais, políticas e socioculturais, com vista a promoção do bem-estar da população. Baseado na pesquisa bibliográfica e trabalho de campo, o estudo assume-se, em termos de abordagem, como uma pesquisa qualitativa, feita com recurso a materiais publicados, bem como, à observação participante e entrevistas semiestruturadas. Os resultados do estudo, demonstram que o processo de reassentamento carece de melhorias e aperfeiçoamentos nas suas várias etapas por forma a que, não possa constituir um obstáculo ao progresso dos direitos humanos das comunidades abrangidas pelos projetos de desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Reassentamento. Comunidades Locais. Projectos de Desenvolvimento. Direitos Sociais.

**Abstract.** Based on the experiences of Kenmare in Moma, Vale Moçambique in Moatize, and Maputo Sul in the context of the construction of the bridge between Maputo and Katembe, this article seeks to analyse the impact of resettlement resulting from economic development projects on the social rights of local communities. The study is based on the assumption that: (i) the trampling of social rights constitutes a poverty factor for local communities, by conditioning access to basic services such as health, education, electricity, water supply, social assistance and others; (ii) development is not synonymous with economic growth, since it involves a series of

---

qualitative improvements in institutional, political and socio-cultural terms, with a view to promoting the well-being of the population. Based on bibliographic research and fieldwork, the study is assumed, in terms of approach, to be a qualitative research, using published materials as well as participant observation and semi-structured interviews. The results of the study demonstrate that the resettlement process needs improvement and refinement in its various stages so that it, does not constitute an obstacle to the progress of human rights of the communities covered by development projects.

**Keywords:** Resettlement. Local communities. Development projects. Social rights.

---

## 1. Introdução

Em Moçambique, o reassentamento em condições e locais impróprios, combinado com outros factores como, o incumprimento das promessas feitas no processo de consulta pública, e a invasão de terras comunitárias, tem sido uma das principais causas dos conflitos actualmente existentes entre as comunidades locais e as empresas (MATAVEL et al., 2011). Neste contexto, a implementação de projectos de desenvolvimento económico, bem como, os de infraestruturas sociais, muitas vezes resulta no atropelo aos direitos sociais das comunidades locais abrangidas por esses empreendimentos.

O governo de Moçambique tem destacado a criação de um ambiente favorável aos investimentos, como uma das formas de responder às necessidades da sua agenda de desenvolvimento. Entretanto, desenvolvimento significa igualmente, preocupação com o bem-estar das comunidades, com a proteção das suas instituições sociais como a família, a escola, a religião, a segurança, o emprego, entre outras. Tal como refere AMARO (2003), o desenvolvimento, envolve uma série de melhorias qualitativas institucionais, políticas e socioculturais, com vista a promoção do bem-estar da população.

A convivência entre as empresas e as comunidades onde projectos de desenvolvimento económicos estão estabelecidos, favorece o desenvolvimento local enquanto a necessidade do crescimento económico não obstar as acções que a ele são concernentes. Nesta relação de corresponsabilidade, as empresas devem permitir que as comunidades locais tirem proveito dos investimentos à sua volta, até porque:

O desenvolvimento local exprime fundamentalmente o processo de satisfação de necessidades e de melhoria das condições de vida de uma comunidade local, a partir essencialmente das suas capacidades, assumindo aquela o protagonismo principal nesse processo e segundo uma perspectiva integrada dos problemas e das respostas (AMARO, 2003, p. 17).

Não obstante, o reassentamento resultante de projectos económicos constituir uma oportunidade evidente de desenvolvimento, numa óptica de ordenamento territorial, e de melhoria da disponibilidade e acesso a infraestruturas sociais, ele deve procurar integrar ao máximo possível, a complexidade da vida dos que por ele são afectados.

Na perspectiva do Banco Mundial, não sendo possível evitar o reassentamento involuntário, este deve ajudar as pessoas deslocadas a melhorar, ou pelo menos,

---

restaurar os seus níveis de vida, bem como, promover a participação da comunidade na planificação da implementação do mesmo (MGCAS, PROJETO DE PROTECÇÃO SOCIAL PARA MOÇAMBIQUE - P129524, 2017).

No caso de Moçambique, o Novo Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto 31/2012, de 8 de Agosto, considera o reassentamento como a deslocação ou transferência da população afetada pela implantação de empreendimentos económicos, de um ponto do território nacional para outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão de vida anterior.

A necessidade de o reassentamento não prejudicar os direitos sociais das comunidades afectadas por deslocações involuntárias, é expressa no Projeto de Protecção Social para Moçambique (P129524), uma vez que o Quadro de Política de Reassentamentos complementa as disposições do Quadro de Gestão Social e Ambiental do mesmo projecto (MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL, 2017). Neste contexto, esta fonte define como Plano de Reassentamento Involuntário, o processo mediante o qual se apoia as pessoas afectadas, com o propósito de restabelecer os níveis de vida prévios aos deslocamentos involuntários gerados pelo projecto. E tratando-se de um processo complexo, o mesmo deve ter uma metodologia e procedimentos definidos de forma clara, antes do início das actividades, visando garantir uma nova base produtiva, e ou melhores condições de vida ou, no mínimo, melhores do que as anteriores, no que se refere à habitação, organização social e económica e condições ambientais.

O facto de, em Moçambique não existir uma legislação específica que regula a questão dos reassentamentos involuntários, faz com que, na prática, as empresas adotem a política do Banco Mundial relativa aos reassentamentos involuntários, para orientar seus planos de reassentamento (SUARÉZ; BORRAS JÚNIOR, 2010).

O presente trabalho, constitui uma reflexão sobre o impacto dos reassentamentos resultantes dos projectos de desenvolvimento económico sobre os direitos sociais das comunidades locais, a partir das experiências da Kenmare em Moma, da Vale Moçambique em Moatize, e da Maputo Sul no âmbito da construção da ponte entre Cidade de Maputo e Katembe.

Alcançar os objectivos deste estudo significou descrever os processos de reassentamentos acima referidos, e a seguir, analisar o seu impacto sobre os direitos sociais das comunidades locais afectadas pelos respectivos empreendimentos.

Em termos de abordagem, o estudo assume-se como uma pesquisa qualitativa, feita com recurso a materiais publicados, bem como, à observação participante e entrevistas semiestruturadas.

## **2. Fundamento teórico do reassentamento**

O Novo Regulamento de 2012 sobre os reassentamentos resultantes de actividades económicas, mostra que o objetivo central dos reassentamentos é deslocar ou transferir a população dos seus locais de origem para priorizar e/ou dar lugar aos investimentos económicos, que por sua vez, estes devem restaurar/criar condições iguais ou acima do padrão de vida anterior da população transferida (Decreto No 31/2012 de 8 de Agosto, I Série – Número 32).

Para operacionalizar as regras e procedimentos definidos no Decreto acima citado, foi aprovada a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento, pelo Diploma Ministerial nº 156/2014, de 19 de Setembro, que providencia as linhas mestres para que o Governo e os outros

---

intervenientes no processo alinhem a planificação de reassentamento físico com a planificação do processo socioeconómico, com vista à integração das famílias e comunidades involuntariamente deslocadas dos seus territórios actuais, à restituição dos meios de vida perdidos e à inserção no desenvolvimento económico local (Diploma Ministerial nº 156/2014, de 19 de Setembro).

Sobre a justa indemnização, a Lei de Minas, nos termos do nº 1 do art.30, bem como o Novo Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Atividades Económicas (2012) determinam que quando a concessão abrange, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes a regulamentar pelo governo (Decreto No 31/2012 de 8 de Agosto, I Série – Número 32; Lei no 20/2014 de 18 de Agosto, I Série – Número 66, 2º Suplemento).

Ainda na sequência da indemnização, olhando para o período anterior à entrada em vigor da legislação referida no parágrafo anterior, de acordo com o artigo 20º, nº 3 da Lei do Ordenamento do Território de 18 de Julho de 2007, e o artigo 39º, nº 3 do Regulamento do Solo Urbano aprovado por Decreto nº 60/2006 de 26 de Dezembro, a expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública dá lugar ao pagamento de uma justa indemnização a ser calculada com vista a compensar, entre outras situações: a perda de bens tangíveis e intangíveis (vias de comunicação, acessibilidades, etc.); a ruptura da coesão social (aumento da distância em relação às estruturas sociais e do núcleo familiar habitual); a perda de bens de produção. O referido pagamento pode ser feito em dinheiro ou em espécie.

Em referência a questão da terra, a Lei de Minas torna, o uso deste recurso para a atividade mineira, dependente da existência de um benefício económico e social superior, decorrente das operações mineiras. Apenas nestes termos, o uso da terra, para efeitos de exploração mineira pode se tornar uma prioridade. Entretanto, de acordo com o Regulamento da Lei do Ordenamento do Território, a expropriação é sempre precedida da declaração do interesse, necessidade ou utilidade pública da área a expropriar, emitida pelo Governo, mediante proposta da entidade competente para aprovar o instrumento de ordenamento territorial, e deve ser publicada no Boletim da República.

Princípio não menos importante, que deve acompanhar os processos de reassentamentos resultantes de projectos de desenvolvimento, está relacionado com o conteúdo local. Na indústria extractiva por exemplo, os efeitos multiplicadores dos investimentos mineiros na comunidade dependem da observância deste princípio. De acordo com NHAMIRE (2014), ao empregar a mão-de-obra local, as empresas responsáveis pelos projectos permitem que as comunidades locais possam ter condições económicas para garantir melhores condições de vida, melhor educação dos filhos, criar pequenos negócios e multiplicar os seus rendimentos pela comunidade.

Portanto, a lei promove a ideia segundo a qual, o desenvolvimento é também uma questão de justiça social e direitos humanos, que pode conviver simultaneamente com o crescimento económico. Igualmente, fica claro nesta fotografia legal, que a necessidade de crescimento económico não deve obstar a possibilidade do desenvolvimento local, nem tão pouco, justifica o atropelo aos direitos sociais das comunidades locais. Antes pelo contrário, o quadro legal em referência estimula a integração e o reforço das acções de desenvolvimento local no contexto da implementação de projectos de desenvolvimento económico.

---

### **3. Reassentamento da Kenmare Moma Mining: exploração mineira sobrepõe-se às possibilidades de desenvolvimento local**

O reassentamento da Kenmare Moma Mining implementado no contexto do projecto de exploração de areias pesadas, deve ser analisado à luz do facto de que, as terras que viriam a ser ocupadas pela mineradora eram pertença das comunidades na sua qualidade de principais responsáveis pelo desenvolvimento local, não obstante, tal como refere FREI (2019), o país ter dado passos significativos em termos de crescimento económico, através do reforço de infraestruturas e instituições empresariais, bem como, do aumento do valor das riquezas naturais, como resultado do contrato assinado entre a empresa Kenmare Moma Mining e o Governo de Moçambique, em 21 de janeiro de 2002. Sobre a importância desse facto, o mesmo autor refere:

Essas terras estavam na posse das comunidades que, por meio delas, garantiam, por um lado, o desenvolvimento de actividades económicas como, por exemplo, a agricultura e a pecuária para o autossustento familiar e, por outro lado, conseguiam assegurar dentro de seus limites, não só, a sua reprodução social e material, mas as diversas manifestações culturais, religiosas e simbólico-identitárias (FREI, 2019, p.72).

#### **3.1. Do contrato de exploração mineira à implementação do reassentamento**

A exploração das areias pesadas na província de Nampula, distrito de Larde, posto administrativo de Topuito, pela Kenmare Moma Mining remonta desde a instalação da empresa em 2007 (altura em que Larde era Posto Administrativo do Distrito de Moma, antes da reforma administrativa de 2013 que o tornou distrito), e decorre do contrato de concessão mineira celebrado entre a Kenmare e o Governo Moçambicano, o qual garantiu à empresa, a concessão mineira e demais direitos e benefícios para a exploração de minerais pesados na província de Nampula durante um período inicial de 25 anos, prorrogáveis de 15 em 15 anos (NHAMIRE, 2014; FREI, 2019). Entretanto, até 2014 (sete anos depois da instalação da empresa), grande parte das infraestruturas que seriam partilhadas com as comunidades locais, a serem edificadas pela empresa de acordo com o contrato de exploração mineira, como é o caso da estrada que liga Cidade de Nampula-Pilivili, cruzamento para Topuito onde se encontra o empreendimento da Kenmare, não tinham sido construídas, frustrando parte das expectativas de desenvolvimento local decorrentes da exploração mineira (NHAMIRE, 2014).

Resultados de trabalho de campo realizado por Frei entre 2013-2017 demonstram que a falta de auscultação a actores chave como as comunidades locais, governos distrital e provincial, marcou um processo de reassentamento que culminou com a transferência de 145 famílias da comunidade de Namalope (um dos 6 territórios comunitários que fazem parte da área concessionada à Kenmare no distrito de Larde, considerando as licenças de mineração, e de prospecção e pesquisa) na área de exploração da mina da Kenmare no distrito de Larde, para o bairro de Mutitcoma (FREI, 2019). Portanto, não obstante, o início das operações estar dependente da aprovação de documentos como o Plano de Reassentamento e o Estudo de Avaliação do Impacto Ambiental, somente após ao lançamento da primeira pedra do empreendimento, iniciou o diálogo sobre o processo de reassentamento entre a empresa, o governo local e a comunidade a ser reassentada. E se, o processo de

---

auscultação aconteceu quando o projecto já se encontrava no terreno, como corolário disso, o fenómeno de expropriação aconteceu naturalmente (Ibid.). À propósito, a mesma fonte refere que:

Evidenciando os resultados da pesquisa de campo, o processo de auscultação comunitária decorreu apenas para cumprir com as exigências da legislação sobre exploração mineira no país. Para a maioria dos membros da comunidade, a sua opinião sobre o processo de reassentamento simplesmente não foi levada em consideração pela Kenmare. Isto acontece geralmente porque até ao momento em que se realizam o estudo de AIA e o Plano de Reassentamento das comunidades, a totalidade das decisões já foi tomada entre a empresa e o governo central. Como se diz na gíria popular moçambicana, o processo de auscultação pública é apenas para o inglês ver, ou seja, para que não se diga que a consulta pública não foi realizada (FREI, 2019, p. 77).

No processo de reassentamento, as principais queixas das comunidades locais estavam relacionadas com a questão das casas a construídas, acesso à água, eletricidade e terra para produção agrícola, indenizações, emprego e infraestruturas sociais. Estas questões não foram integralmente satisfeitas pela Kenmare, por conta, por um lado, da pressa, falta de paciência e arrogância por parte da empresa, e por outro lado, o baixo poder de negociação das comunidades reassentadas e ou atingidas pelos projectos. Portanto, volvidos 10 anos, ou seja, de 2007 a 2017, os reassentados e as comunidades adjacentes à área da mina, ainda se queixavam das precárias condições a que foram submetidas com a chegada do projeto (FREI, 2019).

O apoio prestado pelo governo à empresa (evidente nas várias aparições públicas nos Media nacionais, quando chamado a pronunciar-se sobre as implicações do Projecto das Areias Pesadas) para que a população abandonasse suas terras, dando lugar ao empreendimento da Kenmare, agudizou as condições de vida das comunidades em Topuito, já deterioradas pelas razões acima referidas.

As indemnizações também foram objecto de muitas queixas por parte das famílias abrangidas. De acordo com FREI (2019), neste processo, o governo local que até 2007 não tinha uma tabela oficial de custos de indemnização a serem pagos às famílias diretamente atingidas pelo projeto da mina de Topuito, se mostrou ausente, pelo menos até a situação tornar-se conflituosa. Em 2014, com a tabela oficial de custos de indemnização já constituída, os valores pagos pela Kenmare às famílias locais, foram por estas, considerados baixos, tal como se pode compreender na afirmação seguinte:

Quando questionados sobre a destinação do valor recebido pela compensação de suas culturas, a maioria dos agregados familiares disse que o valor recebido mal chegou para custear as despesas em alimentação durante os primeiros meses da vida em reassentamento. Além da alimentação, as famílias utilizaram-se do dinheiro das compensações, sobretudo para compra de vestuário e de material escolar para os filhos menores que frequentam a escola (FREI, 2019, p. 82).

---

A redução por parte da Kanmare, com o aval do governo local, em 50% do valor das indenizações, agudizou a situação já difícil em que se encontravam as famílias reassentadas em Topuito, que viram destruídas suas machambas com culturas diversas, sem uma justa compensação. A título de exemplo, para além de terem excluído outras culturas, em um universo de 200 cajueiros, eram apenas compensados 20 (FREI, 2019).

### **3.2. Resultados do reassentamento: mudanças sem desenvolvimento**

Entre os benefícios sociais resultantes da instalação do empreendimento da empresa Kenmare Moma Mining, pode-se destacar: a linha de transmissão da corrente eléctrica, de média tensão (110 kV), com cerca de 170 quilómetros, que parte da cidade de Nampula ao local onde se encontra instalada a empresa; o Centro de Saúde no posto administrativo de Topuito; e as duas escolas construídas pela Kenmare, a Escola Primária Completa de Thipane, e a Escola Secundária de Topuito. Entretanto, tanto na escola primária, construída para reassentar a antiga escola (que foi destruída no interesse da instalação e funcionamento da empresa), como também na secundária, os alunos sentavam-se no chão, uma vez que as salas não possuíam carteiras. De acordo com os professores entrevistados pelo Centro de Integridade Pública (CIP) na Escola Primária Completa de Thipane, a Kenmare comprometeu-se em fornecer carteiras escolares para os alunos mas, até 2014 a promessa não tinha sido cumprida (NHAMIRE, 2014).

Em relação ao Centro de Saúde, foi construído graças à pressão das organizações da sociedade civil de defesa dos direitos das comunidades que trabalham ao nível do distrito, e constituiu, juntamente com o programa denominado Equipa Móvel, que realizava consultas ambulatoriais, um grande avanço no apoio às comunidades à volta da mina.

De acordo com FREI (2019), nas comunidades locais e circunvizinhas, somente as famílias reassentadas, e o centro de saúde acima referido, beneficiaram-se da rede nacional de energia eléctrica por meio da Kenmare. Contudo, o custo elevado dessa energia viria a se tornar um obstáculo às famílias reassentadas. E por conta desse obstáculo, muitas famílias reassentadas no bairro de Mutitcoma passaram a usar lamparinas alimentadas à petróleo como sua principal fonte de energia, em substituição da energia eléctrica, uma vez que não dispunham de condições para suportes os valores cobrados pela Eletricidade de Moçambique (EDM).

Em termos de empregos para a população local, parece ser a parte mais positiva uma vez que o Plano de Emprego da empresa, até 2014 apresentou uma amostra percentual de 97,4% de trabalhadores moçambicanos, e 2,6% de trabalhadores estrangeiros integrados na companhia.

Os dados referentes ao terceiro trimestre de 2013 divulgados pela empresa indicavam que a empresa tinha 1.619 trabalhadores, dos quais 1.442 eram moçambicanos. Todavia, a empresa Kenmare não discriminou o número de moçambicanos empregues, muito menos, destes, os da comunidade hospedeira do projecto, e os possivelmente recrutados nas comunidades circunvizinhas, na informação prestada para elaboração do Quarto Relatório Nacional de Reconciliação de Pagamentos da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva – EITI. Ademais, a realidade demonstrou uma alteração do que tinha sido estabelecido no Plano de Emprego da empresa anexo ao contrato de exploração celebrado com o Governo. Ao contrário dos 97% que estavam previstos no Plano de Emprego, os trabalhadores

---

moçambicanos representavam 89%, decorridos sete anos de funcionamento da Kenmare, e 11% correspondente ao número de trabalhadores estrangeiros, igualmente acima do acordado. E, contrariando mais ainda, as expectativas do desenvolvimento local no contexto da exploração das areias pesadas, maior parte dos trabalhadores moçambicanos da Kenmare provieram de outras regiões do país, para as quais transferiam os seus rendimentos, retirando a possibilidade da comunidade local deles tirar proveito. Como corolário disso, parte considerável das casas construídas para os reassentados, foram arrendadas aos trabalhadores não locais (NHAMIRE, 2014).

No que concerne as habitações construídas no bairro de reassentamento de Mutiticoma, o CIP constatou no local, que em termos de composição e dimensão dos compartimentos, as mesmas apresentavam baixa qualidade. A falta de uma estrutura segura, a cobertura de chapas de zinco, e aparência das casas de banho, comparadas a “capoeiras”, testemunharam essa baixa qualidade (Ibid.). Entretanto, de acordo com FREI (2019), teria havido algum cuidado por parte da empresa em construir casas maiores para aquelas famílias cujas casas anteriores eram igualmente maiores, com três ou mais cômodos, e casas menores para as que, antes tinham também casas menores. Todavia, o reassentamento das famílias com casas maiores numa área específica, e as de casas menores noutra área do mesmo bairro de reassentamento, não reproduziu os modos de vida que caracterizam as comunidades rurais em Moçambique como as de Topuito, uma vez que, constituiu um factor de segregação espacial, agravado pelo facto de, as famílias que antes viviam dispersas, com as suas machambas à volta, ou próximas dos terrenos de habitação, depois do reassentamento passarem a viver concentradas em único local. “É o velho problema de uma família rural a que é usurpado o seu grande terreno que dava para erguer muitas casas (com material local) mas independentes umas das outras. Em troca é-lhe dada uma casa pequena onde pais, filhos, filhas, noras e netos partilham o mesmo espaço exíguo” (NHAMIRE, 2014, p. 8).

Outra questão que terá manchado este reassentamento da Kenmare em Topuito, está relacionado com a terra para as famílias deslocadas fazerem as suas machambas, uma condição fundamental para sua sobrevivência. De acordo com FREI (2019), as machambas que outrora encontravam-se próximas da área habitacional, no bairro de reassentamento de Mutiticoma, passaram a distar 10 a 15 km das novas habitações, com o agravante de serem espaços improdutivos e menores, comparados com o tamanho das machambas no local de origem.

A experiência em volta da instalação da empresa e dos resultados do processo de reassentamento permite considerar que o contracto de concessão mineira entre Kenmare e o Governo de Moçambique, possibilitou um maior exercício de poder por parte das empresas sobre os territórios a si atribuídos, em detrimento da promoção do desenvolvimento local através da exploração das oportunidades criadas pela instalação do empreendimento mineiro (no caso das comunidades locais). FREI (2019) faz referência ao facto de, na entrada da comunidade de Topuito existir um portão pertencente à Kenmare, onde todo indivíduo que queira aceder à comunidade local, presta esclarecimentos aos guardas da empresa, não obstante, haver em Topuito outros tipos de infraestruturas socioeconómicas como sejam, escolas, hospital, alojamentos, mercados entre outros. Portanto, como se de um Estado dentro de outro Estado se tratasse, o portão torna-se uma verdadeira demonstração de poder que a empresa exerce sobre o território onde se encontra instalada.

---

Contrariando todas as evidências negativas deste reassentamento, a empresa Kenmare perspectivou o projecto de exploração mineira para Pilivili e Mualade (outras territórios comunitários que fazem parte da área concessionada à Kenmare no distrito de Larde), cujo estudo de pré-viabilidade e objectivos ambientais, foi elaborado em 2012 por uma empresa especializada em consultoria ambiental designada Coastal & Environmental Services Mozambique (CES), com base na experiência do reassentamento em epígrafe, considerada pela mesma como um caso de sucesso, uma vez que confirmou que a mitigação dos efeitos adversos do reassentamento é executável (CES, 2012).

No geral, a saída das comunidades locais das suas terras, significou a perda do vínculo social, histórico-cultural e material com o qual elas se mantiveram ligados de geração em geração (FREI, 2019).

#### **4. Vale Moçambique: a terra no centro dos atropelos aos direitos sociais**

No contexto das iniciativas de atração de investimentos do governo moçambicano, em 2004, a companhia brasileira Vale do Rio Doce (Vale) obteve uma concessão de 25.000 hectares para exploração de carvão durante 35 anos no distrito de Moatize, na província de Tete. Foi no âmbito dessa concessão que em 2008, a Vale Moçambique começou a construir as instalações da mina, em 2009 deu início ao reassentamento, e em 2011 colocou em marcha as suas operações (ANDRADE e SOUSA, 2016).

A realidade do reassentamento da Vale em Moatize reforça o facto de que, os vários significados ou dimensões da terra africana ultrapassam o sentido da terra vista apenas como factor de produção. Em Moatize as pessoas foram simultaneamente privadas da terra no sentido material, como também enquanto local de pertença simbólica (OSÓRIO & CRUZ e SILVA, 2017). A questão da terra está no centro dos conflitos e reivindicações pelo facto de o desenvolvimento da indústria de extracção mineira estar directamente relacionado com o seu acesso. Neste distrito, os DUATs das empresas mineiras estiveram na origem de vários conflitos de terra (MOSCA & SELEMANE 2012).

##### **4.1. Implementação do reassentamento**

Em 2009 a Vale Moçambique deu início a um programa de reassentamento de 1005 famílias residentes nas aldeias de Chipanga, Bagamoyo, Mithete e Malabwe, para os assentamentos de Cateme situado a 40 km da vila de Moatize, e 25 de Setembro nos arredores do município de Moatize (ANDRADE e SOUSA 2016). No período entre novembro de 2009 e abril de 2010, foram reassentadas 1005 famílias, 717 em Cateme e as outras 288 no Bairro 25 de Setembro (Ibid.). Para OSÓRIO & CRUZ e SILVA (2017) este número não corresponde à realidade de famílias reassentadas se se incluir a comunidade de Mualadzi. Portanto, para as comunidades de Cateme, Mualadzi, e Bairro 25 de Setembro no distrito de Moatize, foram reassentadas 726, 478, e 289 famílias respectivamente, totalizando 1493 famílias reassentadas.

As duras críticas por parte das comunidades locais, a que foi sujeito o programa de reassentamento em Moatize decorreram, para além da má qualidade das casas construídas (que até ao fim do programa de reassentamento em Abril de 2010 já apresentavam rachaduras nas paredes e infiltrações no teto), do facto de que, até 2013, a empresa Vale Moçambique não tinha entregue a segunda parte dos hectares

---

para cultivo, prometidos pela mesma às famílias afectadas pelo empreendimento mineiro (ANDRADE e SOUSA, 2016). À propósito das áreas de cultivo, já dizia GILBERT (2013) que o direito à terra é uma questão central de direitos humanos, por constituir a base para o acesso a alimentação, moradia e desenvolvimento, e por isso, imprescindível a segurança económica das pessoas.

As populações foram reassentadas em zonas com solos menos férteis, com piores pastagens, mais distantes dos serviços e mercados, sem meios de transportes públicos, menos oportunidades de desenvolver actividades económicas formais e informais, em comparação às suas zonas de origens. Esta situação deu lugar a críticas e protestos populares face aos quais, o posicionamento da empresa Vale Moçambique foi apenas pontualmente reactivo (MOSCA & SELEMANE, 2012).

A Vale assinou, em Julho de 2012, um Memorando de Entendimento (MoU) com o governo de Tete para reformar as casas, proporcionar mais oportunidades de capacitação e fornecer dez árvores frutíferas para cada família. No Relatório de Sustentabilidade de 2011, a empresa reconheceu que a infraestrutura dos novos assentamentos precisava de melhorias e relatou que a Vale já havia dado início aos serviços de reparo das casas e manutenção dos sistemas de drenagem e de estradas, bem como adoptado medidas para aprimorar as redes de fornecimento de água e energia eléctrica (ANDRADE e SOUSA, 2016, p. 207-208).

No que respeita à participação popular na preparação e implementação do reassentamento:

O Relatório de Sustentabilidade de 2011 da Vale, houve um forte engajamento da comunidade na preparação do Plano de Acção de Reassentamento. Segundo o documento, foram realizadas três audiências públicas, vinte apresentações do projecto na principal língua local e 110 reuniões com membros e líderes comunitários (ANDRADE e SOUSA, 2016, p. 207-208).

Entretanto, as comunidades locais negam qualquer tentativa séria de consulta pública, e segundo elas, a mesma consistiu somente uma apresentação do plano de reassentamento, tal como foi concebido pela empresa, ao invés de uma verdadeira auscultação pública com vista a incorporar as opiniões da comunidade no projecto. (Ibid., p. 207)

#### **4.2. Resultados: a nova terra para habitar, produzir comida, e construir o futuro**

O reassentamento da empresa Vale Moçambique, no contexto da implantação do projecto de exploração do carvão mineral, demonstrou que, embora as disposições legais do processo de reassentamento involuntário resultante de actividades económicas tenham em conta a defesa dos direitos das comunidades locais, o processo de reassentamento, nas suas várias fases, carece de aperfeiçoamentos, tal como se referem Mosca & Selemene (2012):

---

Casos como o de Tete mostram que são necessárias mais acções em prol do desenvolvimento das pessoas residentes nas zonas mineiras. Os procedimentos dos reassentamentos precisam de ser profundamente melhorados, tornados mais humanos, e com possibilidades de melhoria das oportunidades de sobrevivência (MOSCA & SELEMANE, 2012, p. 235).

O reassentamento das famílias afectadas pela exploração de carvão mineral, sobretudo na comunidade de Cateme, foi considerado injusto, inquinado de diversas ilegalidades, e ofensivo dos direitos fundamentais das comunidades locais. Esta organização afirma ainda, no seu artigo sobre o Reassentamento das mineradoras Vale Moçambique e JINDAL em Tete, que esta situação contrasta com o Regulamento do Processo de Reassentamento, aprovado pelo Decreto 31/2012, de 8 de Agosto, que estabelece um quadro protector dos direitos humanos das comunidades locais, quando reassentadas em virtude de actividades económicas (ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE, 2016)

As promessas e os acordos celebrados para um reassentamento justo da população afectada, não foram materializadas satisfatoriamente, tendo as famílias ficado entregues à sua sorte, com escassas fontes de rendimentos. Nas novas zonas, as pequenas machambas quase improdutivas, não só devido ao clima quente e seco, como também por causa da pobreza do solo, da escassez de água, e da falta de sistemas de irrigação, caracterizaram um processo de reassentamento que não garantiu condições para a prática de agricultura de subsistência, ou para que as famílias afectadas pudessem gerar rendimentos a partir do desenvolvimento de actividades sustentáveis (OAM, 2006; MATAVEL et al., 2011).

Sobre o acesso à terra entre homens e mulheres, de acordo com OSÓRIO & CRUZ e SILVA (2017), o reassentamento em Moatize, permitiu o surgimento de novos mecanismos de dominação, apesar de instrumentos como Política Nacional de Terras e a Lei de Terras de 1997, advogarem o direito das mulheres e a igualdade de género no acesso à terra. O facto das terras pouco produtivas e a falta constante de água, ter impossibilitado à mulher desempenhar as funções de provedora de alimentação para as famílias nos novos locais, abriu espaço a novos focos de violência contra ela. Ademais, no contexto das indemnizações previstas no processo de reassentamento (como uma das formas de compensação pela expropriação), algumas mulheres reassentadas afirmaram que os seus maridos é que tinham recebido o dinheiro, o que agudizou a violência contra elas, não obstante os direitos perdidos. Entretanto, a nova realidade também trouxe às mulheres relativa autonomia económica face aos seus parceiros, uma vez que, na Vila de Moatize, as mulheres começaram a exercer outras actividades, como venda de roupa usada e carvão (Ibid.)

Com base nas pesquisas efetuadas nas comunidades de Cateme, Mualadzi, e Bairro 25 de Setembro no distrito de Moatize, as condições encontradas e as possibilidades de sobrevivência nas novas áreas, espelham um desrespeito aos direitos fundamentais das comunidades locais protagonizado pelas corporações e onde o Estado pouco interveio (OSÓRIO & CRUZ e SILVA, 2017).

## **5. Uma ponte para o subdesenvolvimento das famílias reassentadas: estudo de caso: Distrito Municipal de KaTembe, Cidade de Maputo**

Este capítulo pretende, a partir das condições socioeconómicas actuais, analisar o impacto do reassentamento sobre os direitos sociais das famílias

---

reassentadas na KaTembe. Trata-se de um estudo de caso, volvidos 7 anos desde o início das obras de construção da ponte Maputo – KaTembe (2014), 5 anos desde o início do reassentamento (2016), e 3 anos desde a inauguração e abertura da ponte. Não obstante a distância temporal sobre os factos ocorridos no decurso do reassentamento, o estudo mostra-se bastante actual no que respeita à restituição dos meios de vida perdidos nesse processo.

Esta parte da pesquisa, trata apenas da deslocação involuntária das famílias oriundas dos bairros da Malanga, Luís Cabral e Gwachene, reassentadas na KaTembe, nos bairros de Incassane e Chamissava, não obstante existirem famílias oriundas dos mesmos bairros, que foram transferidas para outras zonas da província de Maputo como Tenga (distrito de Moamba) e Mahubo (distrito de Boane).

### **5.1. Um processo deficiente desde o início**

O reassentamento de cerca de 1200 famílias oriundas dos bairros da Malanga, Luís Cabral e Gwachene, foi implementado pela empresa Maputo Sul, instituição criada pelo Estado a quem coube a responsabilidade de construir a ponte que liga a cidade de Maputo ao distrito municipal Katembe, como parte do projecto Circular de Maputo. Entretanto, de acordo com OZAWA (2018), a construção da Ponte entre Maputo e KaTembe, resultante do contrato assinado em 2010 entre o Governo de Moçambique e a China Roads and Bridge Construtions (CRBC), implicou o reassentamento de apenas 899 famílias oriundas dos bairros acima mencionados.

A diferença no número de famílias reassentadas, evidente nas fontes acima mencionadas, decorre do processo de levantamento de dados no terreno. No início do reassentamento em 2016, provavelmente, os proponentes deste processo, como também, alguns pesquisadores que por razões várias faziam o levantamento de dados no terreno, não estivessem claros sobre o número definitivo de famílias a serem reassentadas como consequência da construção da ponte Maputo-KaTembe. O facto de, não se conhecer algum instrumento de ordenamento territorial, aprovado e publicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo, no âmbito do qual tenha sido levado a cabo um inquérito aos ocupantes das áreas abrangidas pelo projecto da ponte Maputo - KaTembe, tal como se refere JOSÉ (2016), vai de encontro a esta constatação.

De acordo com Kiambo (2017) citado por OZAWA (2018), o processo de reassentamento teve início em Outubro de 2016, com a deslocação de cerca de 314 famílias para o distrito municipal KaTembe, com as quais foi estabelecido um acordo sobre os valores das indemnizações, em função do tamanho dos terrenos e das características da habitação de cada família. Porém, volvidos 5 anos desde o início deste processo, de acordo com as famílias entrevistados nesta pesquisa, que se encontram a viver nos quarteiros indicados pela Maputo Sul (que por sinal, são cumumente designados por Maputo Sul), nos bairros de Incassane e Chamissava, apenas 10% dos 314 se encontram efectivamente a viver nos locais de reassentamento. Por conta do facto de que, nos bairros de reassentamento as condições socioeconómicas não serem melhores do que nos locais de origem, em termos de acesso a serviços básicos e a possibilidade de encontrar trabalho e ou de exercer actividades de geração de renda, cerca de 86% das pessoas reassentadas em KaTembe optaram por viver noutros bairros da cidade e província de Maputo (OZAWA 2018). À propósito, um dos entrevistados oriundo do bairro da Malanga, e reassentado no bairro de Incassane, referiu que, tendo as pessoas recebido dinheiro da indemnização, logo que conheceram as condições dos lugares de reassentamento,

---

preferiram dar outro destino ao valor que receberam da empresa Maputo Sul antes da entrega dos terrenos, e construir em outros lugares na cidade e província de Maputo (Sr. Machava, entrevistado aos 06 de Novembro de 2021). Assim, muitos terrenos atribuídos pela Maputo Sul, foram depois cedidos (uma vez que em Moçambique a terra não se vende) à terceiros, pelas famílias reassentadas, o que explica o facto de estarem a habitar nos quarteiros de reassentamento famílias que não foram afectadas pela construção da ponte.

Na óptica dos reassentados, o reassentamento foi manchado logo na fase inicial, não apenas porque a entrega dos valores não foi antecedida da entrega dos terrenos, mas também, pelo aproveitamento político que o caracterizou o processo. Segundo o Sr. Machava, aqueles que se apresentavam como membros do partido governante (Frelimo), tiveram o privilégio de escolher a zona onde seriam reassentados, e de ver o seu processo flexibilizado. Parte considerável das famílias oriundas da Malanga e Luis Cabral tinham preferência em ir a KaTembe, ao invés de Tenga (distrito de Moamba) e Mahubo (distrito de Boane). Todavia, para ver materializada a sua vontade deviam apresentar o cartão do partido Frelimo aos responsáveis pelo processo na empresa Maputo Sul.

Sobre as compensações, não obstante, de acordo com OZAWA (2018), em 2016, ter sido apresentada a proposta final de compensação no valor de 400 000 Mt, acrescida de um terreno para construção residencial nas zonas de destino, e segundo a empresa Maputo Sul, as compensações terem sido compreendidas entre 231.746,40 Mt a 2.230.289,38 Mt, as informações recolhidas através de entrevistas comprovam que as mesmas não foram de encontro às expectativas das famílias visadas no processo, uma vez que, em termos de avaliação dos bens, elas não espelharam a realidade anterior ao reassentamento.

De acordo com a empresa Maputo Sul, o pacote de compensação incluía: terreno (20m X 40m) numa área minimamente infraestruturada, com vias de acesso, água potável acessível e próximo à serviços; facilitação da integração de crianças nas escolas próximas; e transporte dos bens e materiais aproveitáveis (Apresentação por Ocasão da Investidura dos Órgãos Directivos da Ordem dos Engenheiros de Moçambique, Hotel Cardoso, Maputo, 5 de Maio de 2016). Entretanto, a experiência do reassentamento foi marcada por uma série de dificuldades, com que passaram os novos habitantes dos bairros de reassentamento. Um dos primeiros desafios foi sem dúvida, desbravar a mata, abrir ruas, tirar troncos, limpar os terrenos, com todos os riscos de ataques por serpentes e outros animais que ali tinham o seu habitat natural, para que o lugar oferecido pela Maputo Sul se tornasse minimamente habitável, uma vez que esta não se dignou a preparar os terrenos, como relataram os Srs. João Salvador Bila, Vasco Chinda e Joana Tembe (entrevistados aos 28/11/2021):

Não foi fácil a vida meu irmão, aqui em Moçambique reassentamento não é como nos outros países que primeiro criam condições e depois reassentam as pessoas. Tudo foi muito rápido, depois de receber o valor tínhamos um mês para sair, saímos da Malanga para aqui em 2016, mas eles só entraram na mata e puseram marcos só para as pessoas irem, há outros que receberam terrenos terríveis, o dinheiro que nos deram tivemos que pagar outros para tirar troncos, não foi fácil, é só imaginar passar de mato para casa (João Salvador Bila, residente no bairro de reassentamento de Chamissava, oriundo da Malanga, entrevistado aos 28/11/2021).

---

As entrevistas deixaram claro que, a empresa Maputo Sul ter-se-ia comprometido a pagar uma compensação pela retirada dos troncos e limpeza dos terrenos, uma vez que, no ano corrente de 2021, as famílias reassentadas nos bairros de Chamissava e Incassane, foram convocadas por uma autoridade governamental, que supõe-se ser a ANE (Administração Nacional das Estradas), uma vez que, de acordo com a publicação da CARTA DE MOÇAMBIQUE (28 de Fevereiro de 2019), esta instituição, junto com o Fundo de Estrada, ficou com as responsabilidades que cabiam a empresa Maputo Sul, depois que esta última foi extinta pelo Governo, para receberem um valor correspondente a limpeza dos terrenos e retirada dos troncos. Representantes de duas famílias reassentadas em Chamissava contaram o episódio nos seguintes termos:

A pouco tempo, este ano, nos chamaram e nos deram 5.750 Mt pelos troncos, tivemos que capinar, não tinham ruas, eram caminhos só, as ruas saíram por causa do carro que trazia água que passava daqui, era mato e não tinha energia, água e energia era nosso dinheiro (Vasco Chinda e Joana Tembe, residentes no bairro de Incassane, oriundos de Guachene, entrevistados aos 28/11/2021).

A questão que se pode colocar em torno desta compensação pelos troncos e limpeza dos terrenos, está relacionada com a base para a definição do valor pelos troncos. É que, volvidos 5 anos desde o início do processo de reassentamento, não haveria registo e nem memória alguma por parte da empresa Maputo Sul sobre a quantidade de troncos que cada família teve que tirar nos terrenos, bem como o nível de desafios que cada um encarou. Outra questão importante é: como se explica a existência de valores por pagar às famílias reassentadas mesmo depois da extinção da Maputo Sul? Porém, de acordo com o Governo, a Maputo Sul cumpriu com êxito a missão para qual foi criada, tal como informou a publicação da CARTA DE MOÇAMBIQUE de 28 de Fevereiro de 2019.

O desafio que se seguiu a limpeza dos terrenos, foi a construção das casas, não obstante, o curto espaço de tempo para o efeito. Os representantes das famílias entrevistados no âmbito desta pesquisa reportaram as dificuldades que tiveram para aquisição e transporte de materiais de construção. Nas zonas de reassentamento, para além de escassearem, os materiais eram vendidos a preços proibitivos, pelo que, muitas vezes a solução encontrada passava pela aquisição dos materiais na cidade de Maputo, conscientes de tudo que isso implicaria em termos de custos de transportes, tal como referiu o Sr. João Salvador Bila:

Comprar material para construção era outro problema, tínhamos que atravessar de batelão, acredita meu irmão, só para pagar um carro para ir buscar material na cidade, pagar o Ferribote, eu gastava no mínimo 2000 Mt, mas muitas vezes era mais. Os estaleiros que tinham aqui não tinham material para fornecer todas as famílias que vieram para aqui, corríamos o risco de trazerem blocos que não foram bem-feitos, e os preços eram altos (João Salvador Bila, residente no bairro de reassentamento de Chamissava, entrevistado aos 28/11/2021).

---

Desafios como o elevado custo dos produtos de primeira necessidade, resultante da distância em relação aos grandes mercados abastecedores na cidade de Maputo, bem como, o elevado custo de vida, caracterizado pela aquisição de água potável junto de fornecedores privados, da deslocação à cidade para realização das actividades profissionais que exerciam nos lugares de origem e para ter acesso a bens e serviços que não existiam nas zonas de reassentamento, marcaram a experiência das famílias deslocadas nos bairros de reassentamento. Em harmonia com o discurso dos representantes das famílias entrevistadas no contexto desta pesquisa, José (2016) traz-nos a dimensão dos problemas causados pela estratégia que a empresa Maputo Sul adoptou para implementar o reassentamento:

Por motivos relacionados com dificuldades orçamentais e problemas administrativos internos, a empresa Maputo Sul abandonou a proposta inicial no sentido de pagar as indemnizações por espécie (construção unidades habitacionais, implicando a urbanização da área, instalação de infraestruturas e serviços, etc.). O pagamento de indemnizações em dinheiro trouxe uma pluralidade de problemas ao processo de implementação do reassentamento, sendo gravemente comprometida a sua qualidade. Registaram-se problemas relacionados com a avaliação dos bens e, conseqüentemente, com o valor das indemnizações; com a distância temporal entre o Censo (levantamento e registo dos bens existentes) e o pagamento efectivo das indemnizações, não tendo estas últimas sido devidamente actualizadas; com o facto das famílias reassentadas cobrirem as despesas de transporte para os locais de destino, assim como todos os custos associados com o desbravamento e limpeza dos terrenos, compra de água a revendedores privados, etc.; não inclusão de compensações pela perda de bens intangíveis e pela ruptura da coesão social; resposta tardia das reclamações (pedidos de revisão do valor das indemnizações) fazendo com que alguns moradores do bairro da Malanga continuassem a viver no local, mesmo decorrendo as demolições das casas vizinhas (JOSÉ, 2016, p. 5-6).

## **5.2. Fruto à imagem da sua semente**

JOSÉ (2016) e OZAWA (2018) são unânimes em referir que o reassentamento iniciou sem que nos locais de destino tivessem sido implantadas infraestruturas sociais como escolas, hospitais, mercados, rede eléctrica e de transportes, e outras relacionadas com a segurança pública, como posto policial. Os desafios com que se deparavam as famílias deslocadas não tinham apenas a ver com a ausência de infraestruturas, até porque, de acordo com Maputo Sul, essa questão não fazia parte do pacote de compensações às famílias visadas pelo reassentamento (Apresentação por Ocasão da Investidura dos Órgãos Directivos da Ordem dos Engenheiros de Moçambique, Hotel Cardoso, Maputo, 5 de Maio de 2016). Eles decorriam igualmente, das dificuldades de acesso aos serviços sociais mais próximos dos bairros de reassentamento, bem como, aos locais para levar a cabo actividades de geração de renda. Tal como refere JOSÉ (2016), o reassentamento trouxe, para além da ruptura e descontinuidade com o trabalho que as famílias desenvolviam nos locais de origem (sobretudo os que desenvolviam as suas actividades na cidade de Maputo), um estrangulamento dos planos de educação dos filhos, e dificuldades para acederem aos serviços públicos básicos. De acordo com OZAWA (2018), as distâncias em

---

relação as instituições sociais, como mercado, hospital e escola secundária, aumentaram consideravelmente (147 minutos, 133 minutos, e 81 minutos respectivamente), comparativamente ao local de onde provieram. No caso de serviços de saúde, e para agudizar a situação causada pelas distâncias, os reassentados, particularmente os oriundos da Malanga e Luís Cabral na cidade de Maputo, uma vez que antes dispunham destes serviços junto a dois hospitais gerais (para além dos centros de saúde que se encontravam igualmente próximos), foram confrontados com a baixa qualidade dos serviços prestados, e fraca disponibilidade de medicamentos (Ibid.).

Todos os representantes das famílias reassentadas nos bairros de Incassane e Chamissava, visados nas entrevistas efectuadas no âmbito deste trabalho, foram unânimes ao descreverem as dificuldades pelas quais passaram por conta dum processo já de início inquinado de irregularidades. Na verdade, os entrevistados foram de encontro ao que JOSÉ (2016) descreveu como sendo um reassentamento de baixa qualidade, ao referir que, para além de não terem sido implantadas infraestruturas sociais, e nem ter sido desenvolvida qualquer iniciativa de promoção de actividades de geração de renda, o reassentamento representou uma ruptura completa com o *modus vivendi* anterior (JOSÉ, 2016). Para a Sra. Ana Tembe, reassentada em 2016 no bairro de Incassane, a realidade actual tem sido muito dura, tem o marido doente e tem enfrentado grandes dificuldades para ter assistência médica, o que não acontecia enquanto residente na Malanga, uma vez que, tinha ao seu dispor uma série de serviços próximos. No passado, a Sra. Ana podia optar pelo Hospital Geral José Macamo ou Hospital Geral de Chamanculo, entretanto, actualmente, para assistência e tratamento do seu marido que já não anda, deve alugar transporte, e muitas vezes não dispõe de recursos financeiros para o efeito.

Muito do que resultou este processo de reassentamento, não constitui um exemplo a seguir, a qualidade do processo de reassentamento ficou comprometida pelo desrespeito a vária legislação que tem fundamentado a questão do reassentamento no novo século em Moçambique, e pelo pagamento de indemnizações em dinheiro. As entrevistas e a observação no terreno testemunham que os locais onde deviam ser instalados serviços como mercado, posto policial, escolas, entre outros, mantêm-se como espaços vazios com promessas estampadas nas placas indicativas de futuras instalações.

Em termos de impacto social, o reassentamento implementado pela empresa Maputo Sul, para além de ter resultado no aumento do custo de vida das famílias reassentadas, caracterizado pelas dificuldades de acesso a água, transporte e alimentação, bem como, pelos desafios para encontrar trabalho e ou exercer actividades de geração de renda nos bairros de reassentamento, significou igualmente, deterioração das condições sociais dos deslocados, considerando a baixa qualidade e disponibilidade de serviços básicos como saúde, educação e mercados (OZAWA, 2018). E não menos importante, de acordo com os entrevistados, o reassentamento propiciou o surgimento de um ambiente de insegurança e medo no seio das famílias reassentadas, por conta da ausência de um Posto Policial em lugar praticamente desconhecido para os novos habitantes.

O reassentamento da empresa Maputo Sul apresentou, logo de início, evidências de que resultaria em mais um mau exemplo em termos de concepção e desenvolvimento, não obstante, o que sugere legislação disponível para o efeito, bem como, em mais um processo em que a utilidade pública do projecto é manchada por graves atropelos aos direitos humanos das comunidades locais. JOSÉ (2016) aponta

---

três evidências do infortúnio a despeito da lei, nomeadamente: o facto de, nem todas as entidades previstas na lei terem estado representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento; o facto de o reassentamento ter sido implementado sem o conhecimento público de qualquer plano de reassentamento, nem outra documentação relevante, que permitisse avaliar se os procedimentos prescritos por lei foram observados por parte da empresa Maputo Sul; e o facto de, o pagamento de indemnizações em dinheiro ter obstado qualquer possibilidade de reposição de infraestruturas sociais.

## 6. Conclusão

Apesar do reassentamento permitir a materialização de projectos de desenvolvimento económicos, quando mal concebido e implementado, ele pode constituir um obstáculo para o progresso dos direitos humanos das comunidades abrangidas pelos empreendimentos económicos. Em Moçambique muitas experiências comprovam que a instalação de empreendimentos, quer seja no meio rural ou urbano, não é antecedida de uma verdadeira consulta a comunidade local. Esse facto, muitas vezes resulta que, as famílias que vivem nos lugares escolhidos para implementar os projectos, não são integradas num processo justo, em que possam expressar as suas opiniões, vinculativas ou não, sobre as propostas de compensação, indemnizações e até iniciativas de responsabilidade social associadas ao empreendimento.

Os reassentamentos analisados neste estudo, caracterizaram-se no geral, pelo desrespeito a legislação que serve de fundamentado e base legal para a sua concepção e implementação, e por constituírem factores de pobreza para as comunidades locais, ao condicionarem e atropelarem os direitos sociais das mesmas. Os factos acima explicam-se: (i) pela fraca participação das comunidades em Topuito nos processos de tomada de decisão, por conta de um processo de reassentamento marcado por diversas irregularidades e promessas enganosas por parte da empresa mineradora Kenmare, que contou com o apoio do governo para forçar as populações a abandonarem suas terras e seus territórios; (ii) pelo impacto negativo que o reassentamento levado a cabo pela empresa Vale Moçambique em Moatize teve na segurança alimentar dos camponeses (marcado pela escassez de água, e pela disponibilização de terra com baixos níveis de fertilidade nos novos locais), sobre direito das mulheres e igualdade de género no acesso à terra (considerando que a nova realidade impossibilitou à mulher desempenhar funções de provedora de alimentação na família, o que culminou com o surgimento de novos focos de violência contra mulher), bem como, na qualidade das casas construídas; (iii) pelos problemas que marcaram reassentamento da empresa Maputo Sul (que desde o início estava condenado ao insucesso pela ausência de um Plano de Reassentamento), relacionados com a avaliação dos bens e o valor das indemnizações, com a qualidade e baixo nível de acesso a infraestruturas e serviços sociais, com o elevado custo de vida nos locais de reassentamento, e com deterioração da capacidade das famílias deslocadas de gerar renda.

Na sequência do acima referido, estará, naturalmente em causa, o que dispõe o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, o direito das famílias afectadas pelos projectos de desenvolvimento, a um padrão de vida adequado que lhes assegure, entre outros, saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego.

---

De toda maneira, no contexto da materialização dos projectos de desenvolvimento económico, nota-se que entre as promessas das empresas, as expectativas das comunidades locais, a presença de instituições de monitoria, e a observância da legalidade sobre o reassentamento e sua implementação, encontram-se os factores geradores de conflitos entre empresas e as famílias deslocadas.

Os resultados desta pesquisa sugerem, por um lado, uma maior participação das instituições do Governo nos processos de concepção e monitoria de reassentamentos resultantes de projectos de desenvolvimento económico, e por outro lado, a necessidade das empresas distanciarem-se das tentativas de simplificação de processos complexos da vida das comunidades locais, e da sua relação com os recursos que são a base da sua subsistência. Entretanto, enquanto a terra for centralizadora de grande parte da vida social, económica e cultural, inevitavelmente o direito à ela se torna tema de debate sobre direitos humanos e justiça social.

## Referências

AMARO, Rogério. **Desenvolvimento - um conceito ultrapassado ou em renovação? Da teoria à prática e da prática à teoria.** *Cadernos de Estudos Africanos*, 4, jun. 2003.

ANDRADE e SOUSA, Maria Eduarda de. **A exploração mineira e o reassentamento forçado em Moçambique: uma reflexão sobre a situação dos deslocados do desenvolvimento.** *REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.* 24, 204-209. 2016.

COASTAL & ENVIRONMENTAL SERVICES MOZAMBIQUE LIMITADA. **Projecto de areias pesadas de Moma da kenmare Moçambique: Relatório do estudo de pré- viabilidade ambiental e definição do âmbito do projecto de Pilivili e Mualadi,** Maputo: CES, 2012.

FREI, Vanito. **Megaprojetos de mineração e o ônus do “desenvolvimento” nas comunidades locais da província de Nampula-Moçambique: o caso de topuito.** *Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais*, V.8, N.2, 60-92, 2019.

GILBERT, Jérémie. **Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra.** *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, 1 (1), jan. 2004 - . Semestral. 2013.

MATAVEL, Nilza; DOLORES Sílvia; CABANELAS, Vanessa. **Os senhores da terra: Análise Preliminar do Fenómeno de Usurpação de Terra em Moçambique.** Maputo: Justiça Ambiental e UNAC, 2011.

MOSSE, Marcelo (dir.) **Governo extingue empresa pública Maputo-Sul.** *CARTA DE MOÇAMBIQUE*, 28 de Fevereiro 2019.

MOSCA, João; SELEMANE, Tomás. **Mega-Projectos no Meio Rural, Desenvolvimento do Território e Pobreza: o Caso de Tete.** In: De Brito, L.; Castel-Branco C. et. al. *Desafios Para Moçambique 2012*, Maputo: IESE. 231-256. 2012.

NHAMIRE, Borges. **Exploração das areias pesadas de Moma: nem impostos, nem desenvolvimento económico e social local - Uma análise aos projectos de investimento comunitário e de responsabilidade social da Kenmare em Moma.** *a Transparência (CIP)*, 12, nov. 2014.

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE. **Reassentamento de Tete: Uma chamada para a materialização do direito à justiça e à segurança alimentar no**

---

**reassentamento das comunidades afectadas pela exploração do carvão mineral em Tete.** Maputo: OAM. 2016.

OSÓRIO, Conceição; CRUZ e SILVA, Tereza. **Corporações económicas e expropriação: o caso das comunidades reassentadas no distrito de Moatize (Resumo do Livro).** Maputo: WLSA Moçambique. 2017.

OZAWA, Eri. **Debaixo da ponte: impactos sociais do reassentamento populacional na catembe.** Observatório do Meio Rural. *Destaque Rural*, 32, fev. 2018.

REPÚBLICA DA MOÇAMBIQUE. Ministério do Género, Criança e Acção Social. **Projeto de Protecção Social para Moçambique (P129524): Quadro da política de reassentamento.** Maputo: MGCAS, 2017.

SUARÉZ, Sofía; BORRAS JÚNIOR, Saturnino. **Desenvolvimento para quem? Impacto dos projectos de desenvolvimento sobre os direitos sociais da população rural em Moçambicana.** Heidelberg: FIAN International, 2010.

#### *Documentos Legais*

MOÇAMBIQUE. Decreto 31/2012 de 8 de Agosto, I Série – Número 32, **Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas.** 2012.

MOÇAMBIQUE. Decreto nº 60/2006 de 26 de Dezembro, I Série – Número 53, **Regulamento do Solo Urbano.** 2006.

MOÇAMBIQUE. Diploma Ministerial No 156/2014 de 19 de Setembro, I Série – Número 76, **Aprova a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento.** 2012.

MOÇAMBIQUE. Lei 20/2014 de 18 de Agosto, I Série – Número 66, 2º Suplemento. **Lei de Minas.** 2014.

MOÇAMBIQUE. Lei 19/2007 de 18 de Julho, I Série – Número 29, **Lei do Ordenamento do Território.** 2007.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro. **Lei de Terras.** Promulgada a 1 de Outubro de 1997.

#### *Pesquisa empírica*

Entrevista com Sr. Maurício, dia 30 de Outubro de 2021.

Entrevista com Sr. Machava, dia 30 de Outubro de 2021.

Entrevista com Sr. Salimo, dia 30 de Outubro de 2021.

Entrevista com Sra. Ana, dia 06 de Novembro de 2021.

Entrevista com Sra. Cristina, dia 06 de Novembro de 2021.

Entrevista com Sr. João Salvador, dia 28 de Novembro de 2021.

Entrevista com Sr. Vasco, dia 28 de Novembro de 2021.

Entrevista com Sra. Ermenegilda, dia 28 de Novembro de 2021.

Entrevista com Sra. Joana, dia 28 de Novembro de 2021.